



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



EDITAL Nº 3 - TRE-AL/PRE/GPRES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO - ÊNFASE EM ASSESSORIA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Desembargador Otávio Leão Praxedes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução TRE-AL nº 15.681, de 17 de março de 2016, e mais o que consta no procedimento administrativo SEI nº 0008044-69.2021.6.02.8000, torna público a todos os interessados a realização de processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para estágio em Comunicação Social - habilitação em jornalismo - ~ênfase em Assessoria, a ser conduzido pela Comissão instituída pelas Portaria n. 52/2022, na forma estabelecida por este Edital.

DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DO CERTAME

Art. 1º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio não-obrigatório na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e à formação de cadastro de reserva e será promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AL com prova realizada no formato on-line, mediante a utilização das plataformas Google Forms e Zoom.

§1º A Comissão do certame foi designada através da Portaria nº 52/2022, de 14 de fevereiro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e é composta pelos membros listados abaixo, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo:

NOME	FUNÇÃO
Hélio Pinheiro Pinto	Magistrado - Diretor da Escola Judiciária Eleitoral
Yuri Anísio Gonçalves	Técnico Judiciário - Secretário da Escola Judiciária Eleitoral
Lucas Cavalcanti Gomes	Analista Judiciário - Assistente III
Rui Carlos Galvão	Analista Judiciário, Área Administrativa - especialidade em contabilidade
Raquel Helena Paixão Tavares	Analista Judiciário, Área Administrativa - especialidade em

contabilidade

Luciana Wanderley Cavalcante Brêda	Analista da área administrativa, com especialidade em Arquitetura
Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira	Analista Judiciário, com especialidade em Direito
Flávia Lima Costa Gomes de Barros	Assessora de Comunicação, especialidade jornalismo
Márcio André Rocha do Nascimento	Técnico Judiciário - especialidade Ciências da Computação
Cristiany Lopes de Assunção Vasconcelos	Técnica Judiciária - especialidade Ciências da Computação

§2º Os membros da Comissão, em suas ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual, serão substituídos por pessoas designadas pela Comissão de Certame.

§3º Nas hipóteses de ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual do presidente da Comissão do Certame, suas atribuições serão exercidas pelo secretário da Escola Judiciária Eleitoral, devendo secretariar a comissão outro membro por ele designado.

§4º A Comissão decidirá por maioria de votos e será responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas, bem como pela classificação do(a) candidato(a), publicação e divulgação dos resultados.

§5º Considera-se estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, CONTRATAÇÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º Poderão inscrever-se estudantes dos cursos de graduação em Comunicação Social, regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares, oficiais ou autorizados, que, no momento da contratação, tenham concluído, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária ou dos créditos necessários para a conclusão do curso.

Art. 3º Conforme previsto no art. 3º da Resolução TRE/AL nº 15.681/2016, é vedada a contratação de estagiário:

- a) pertencente a Diretórios Partidários;
- b) que já tenham estagiado no órgão, exceto se referente a curso diverso;
- c) parente em até 2º grau, direto ou colateral, de membro da comissão organizadora do certame.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, caput, alíneas e incisos, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º É vedada ao estudante a acumulação de estágios remunerados de qualquer natureza, a partir de sua contratação pelo TRE/AL.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo, caput, alíneas e inciso, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 02 (dois) anos, a critério exclusivo da Presidência do Tribunal e havendo interesse do estagiário, desde que o estudante tenha obtido desempenho satisfatório na avaliação de desempenho a qual será submetido.

Parágrafo único. No caso de desempenho insatisfatório ou de comportamento incompatível com as diretrizes da unidade, o estagiário poderá ser desligado a qualquer momento.

DA JORNADA SEMANAL E DO HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 5º O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo o horário do estágio corresponder ao expediente da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e compatibilizar-se com o horário do curso de graduação em que esteja matriculado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º O TRE-AL concederá ao estagiário, em caso de estágio remunerado (não-obrigatório), de acordo com a frequência e a título de bolsa de estágio, auxílio financeiro correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), além do auxílio-transporte por dia trabalhado e do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, este último sob a administração do respectivo agente de integração.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período indicado no Anexo II deste Edital, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Internet (www.tre-al.jus.br), até às 23h59min do último dia de inscrições.

§ 1º O candidato será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, inclusive erros e omissões.

§ 2º O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, que fizer quaisquer declarações falsas ou inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames e que o fato seja constatado posteriormente.

§ 3º O candidato, uma vez aprovado, deverá manter suas informações pessoais atualizadas junto ao Tribunal, sob pena de não ser localizado em caso de convocação por surgimento de vaga.

§ 4º A inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste edital será cancelada a qualquer tempo.

§ 5º A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 6º É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do andamento do certame através do sítio eletrônico do TRE/AL (<http://www.tre-al.jus.br>) na área de processo seletivo.

DA RESERVA DE VAGAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Fica assegurada à pessoa com deficiência (assim qualificada nos termos do Decreto nº 3.298/99) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, por curso de graduação, oferecidas em razão deste certame, que surgirem durante o prazo de validade do concurso, na forma do § 5º, do artigo 17, da Lei nº 11.788/2008, desde que haja necessidade de contratação da respectiva quantidade de estagiários.

§ 1º. As condições de acessibilidade serão de responsabilidade do candidato.

§ 2º A deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das atividades de estagiário(a) da Justiça Eleitoral.

Art. 9º O candidato portador de deficiência deverá declarar sua condição, quando da inscrição, especificando-a na ficha de inscrição via Internet e, no ato de convocação, deve apresentar laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, bem como a causa provável da deficiência, o qual será analisado pelo setor médico do TRE-AL, cujo desatendimento implicará na sua classificação automática como candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.

Art. 10 O (a) candidato (a) que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e,

V - à nota mínima exigida para todo(a)s o (a)s demais candidato(a)s.

Art. 11. Para concorrer às vagas destinadas a pessoa com deficiência, o (a) candidato(a) deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência.

b) encaminhar o laudo médico emitido, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de convocação –, que comprove a deficiência alegada e que consigne a espécie, o grau ou o nível da deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do parágrafo abaixo.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, quando o(a) candidato(a) passar automaticamente a concorrer às vagas gerais, juntamente com os demais candidato(a)s inscrito(a)s como não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

§2º O(A) candidato(a) disporá de 2 dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da publicação da relação citada no item anterior, para recorrer contra o indeferimento, devendo fazê-lo pelo endereço eletrônico da Comissão Organizadora.

Art. 12 Os(As) candidatos(as) que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados no Processo Seletivo por terem alcançado a nota mínima exigida neste Edital, terão seus nomes publicados na lista exclusiva para candidatos(as) com deficiência, bem como na lista geral de aprovados.

Art. 13 Os(As) candidato(a)s que se declararem portadores de deficiência, para a contratação, deverão submeter-se à perícia médica perante a Junta Médica do TRE/AL, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções que o(a) estagiário(a) deverá desempenhar na Justiça Eleitoral.

§ 1º Os(as) candidatos(as) serão submetidos à perícia médica do TRE/AL, munidos do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99, bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo §1º, a não constatação, pela perícia médica, de o(a) candidato(a) ser portador de deficiência ou a sua insubmissão à perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

§ 3º O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral.

§ 4º O(a) candidato(a) portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades de estagiário(a) da Justiça Eleitoral, será eliminado do Procedimento Seletivo.

Art. 14 As vagas que não forem providas pelos portadores de deficiência, em face da inexistência de candidatos aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

DA RESERVA DE CARGOS PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 15 Aos(Às) candidatos(as) pertencentes à população negra, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas na Resolução CNJ nº 336/2020 ficam reservados 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo.

§ 1º Caso o percentual indicado no caput deste artigo configure um número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá, quando da inscrição, indicar se deseja concorrer às vagas reservadas à população negra, preenchendo a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O formulário de autodeclaração estará disponível na página de inscrição do sítio eletrônico do TRE-AL e terá validade somente para este Concurso.

§ 4º Constatada a falsidade da declaração a que se refere o § 3º, será o(a) candidato(a) eliminado e se já houver sido convocado(a), ficará sujeito à anulação de sua convocação após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º O(A) candidato(a) classificado(a) que, no ato da inscrição, declarou-se negro, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

§ 6º O(A) candidato(a) negro(a) que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste edital não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

§ 7º O(A) candidato(a) negro(a) poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atender a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 8º O(A) candidato(a) negro(a) aprovado(a) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negros.

§ 9º O(A) candidato(a) negro(a) aprovado(a) para a vaga a ele(a) destinada e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado(a) concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

§ 10º Na hipótese de que trata o §9º, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado(a) dentro das vagas destinadas a(o)s candidato(a)s negro(a)s.

§ 11º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a) classificado imediatamente após o desistente.

§ 12º Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no certame.

§ 13º O(A)s candidato(a)s inscrito(a)s como negro(a)s participará do certame em igualdade de condições com os demais candidato(a)s, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, aos horários e aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todo(a)s o(a)s demais candidato(a)s.

DAS PROVAS, DA CORREÇÃO E DAS NOTAS

Art. 16 A seleção do(a)s estagiário(a)s constará de três fases, compostas por:

- a) Análise Curricular.
- b) Produção de texto, sendo eliminado o candidato que não comparecer à sua realização.
- c) Entrevista, sendo eliminado o candidato que não comparecer à sua realização.

Art. 17 Na análise Curricular será considerado o envolvimento/produção acadêmico-científica na área e demais conhecimentos, comprovados 10 pontos por atividade (Máximo 20 pontos).

Art. 18 A produção de texto será efetuada no modelo jornalístico com tema relativo ao processo eleitoral brasileiro (Máximo 30 pontos). Os candidatos empatados na última posição serão incluídos na lista de classificados, ainda que ultrapassado o limite previsto neste item.

Art. 19 Na Entrevista serão avaliados a disponibilidade para atuar no horário previsto para o estágio, iniciativa e pró-atividade, postura, autoconfiança, comunicação, pontualidade (Máximo 50 pontos).

Art. 20 A nota final de cada candidato corresponderá ao total de pontos obtidos nas fases a + b + c.

Parágrafo único. Somente serão aprovados os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais.

Art. 21 As entrevistas e a elaboração do trabalho técnico serão realizados presencialmente no prédio da Secretaria do TRE de Alagoas (Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, AL – CEP 57051-090), na sala da Assessoria de Comunicação Social (ACS), no 12º andar, conforme calendário divulgado no cronograma.

Art. 22 A classificação dos candidatos ocorrerá pela obtenção da maior pontuação na soma das etapas da seleção. Havendo empate, considerará a maior nota da entrevista, persistindo o empate, terá prevalência na classificação o candidato mais idoso e persistindo o empate, terá preferência o candidato que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral.

a) a análise da idade do(a) candidato(a) para critério de desempate, caso necessário, será efetuada mediante apresentação da certidão de nascimento do(a) mesmo(a), onde serão observados o dia e a hora do nascimento.

DO RESULTADO

Art. 23 Este Edital, bem como os resultados das provas, dos recursos e da classificação final serão divulgados pela internet no sítio www.tre-al.jus.br e afixados no Quadro de Avisos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

DA CONVOCAÇÃO

Art. 24 O(a)s candidato(a)s serão convocado(a)s, obedecendo-se à ordem de classificação, devendo-se iniciar pela lista de classificação geral, da qual também farão parte o(a)s candidato(a)s negro(a)s e portadores de deficiência, seguida da lista específica de classificação do(a)s candidato(a)s negro(a)s e, depois, da lista específica de classificação do(a)s candidato(a)s portadores de deficiência, observando-se a demonstração do quadro abaixo, que se repetirá nessa mesma proporção:

ORDEM DE CONVOCAÇÃO

1	GERAL	1º
2	NEGRO	1º
3	GERAL	2º
4	GERAL	3º
5	NEGRO	2º
6	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1º

7	GERAL	4º
8	GERAL	5º
9	GERAL	6º
10	GERAL	7º

§1º O(a) candidato(a) classificado(a), quando convocado(a), poderá recusar o ingresso imediato, porém, passará a figurar em último lugar na lista respectiva de classificação.

Art. 25 Quando convocado(a) para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação abaixo:

- a) 01 (uma) foto 3X4;
- b) Cópia do CPF e da cédula de Identidade ou documento de identificação equivalente;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão ou histórico escolar da Instituição de Ensino na qual estuda, comprovando que o cumprimento de, ao menos, 50% da grade curricular do curso.
- e) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização do estágio de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no horário escolhido para o estágio.

DOS RECURSOS

Art. 26 Do resultado da prova caberá recurso para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, conforme anexo II deste Edital, a ser encaminhado através no endereço eletrônico da Comissão, disponível no site de inscrições.

§ 1º A petição de recurso deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) indicação da fase;
- b) argumentação lógica e fundada;
- c) nome completo, estado civil e endereço, e a assinatura do candidato;

§ 2º Somente serão aceitos os documentos encaminhados através do e-mail utilizado para a inscrição do candidato.

§3º Se o provimento do recurso resultar na anulação da fase ou questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Neste caso, as provas serão revisadas após julgamento dos recursos, de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 3º Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, via fax ou protocolo físico.

Art. 27 O prazo para entrar em exercício será, impreterivelmente, de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo único: As convocações seguintes obedecerão ao mesmo prazo do caput, podendo ser feitas através de contatos telefônicos, ofício ou por meio de endereço eletrônico do candidato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O estagiário, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, não terá vínculo empregatício com esta Justiça Eleitoral.

Art. 29 O prazo de validade da seleção será de dois anos, prorrogável por mais um ano, a critério da Administração, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação.

Art. 30 As datas propostas no calendário anunciado no anexo II, a critério da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, podem ser alteradas mediante ato próprio, devidamente divulgado pela internet no sítio www.tre-al.jus.br.

Art. 31 Os candidatos somente serão considerados aprovados, classificados e, conseqüentemente, convocados, nos estritos termos dos critérios ordinários e originariamente constantes do presente Edital.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput do presente artigo às eventuais alterações e modificações feitas antes de realizada a prova objetiva, desde que às mesmas seja dada ampla divulgação, reabrindo-se o prazo para inscrição no certame.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiário durante o período de realização do certame até a homologação do resultado final e, após, pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 33 Em caso de dúvidas os candidatos poderão entrar em contato com a Comissão Organizadora do Concurso, através do e-mail disponível no ambiente de inscrições.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO: COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO - ÊNFASE EM ASSESSORIA

Fundamentos da comunicação, Linguagem jornalística e estrutura da notícia; Assessoria de Comunicação (conceito e estrutura); Assessoria de Imprensa (conceito e função); Redação jornalística; Produtos e Serviços; Conhecimento em linguagem fotográfica; Conhecimento em programas de arquivo; Tratamento de

imagens; Mídias e redes sociais: a nova comunicação, os instrumentos e como usá-los; A comunicação através das redes sociais; Noções de Direito: Constituição Federal de 1988: Dos direitos políticos (Artigo 14 e 16). Dos Tribunais Eleitorais (Artigos 118 e 121)

ANEXO II - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES VIA INTERNET	16 a 20/05
ENTREGA DE CURRICULO	23/05/2022
PRODUÇÃO DE TEXTO	23/05/2022
ENTREVISTA	23/05/2022
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	30/05/2022
PRAZO DE RECURSO	01/06/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	06/06/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	07/06/2022

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A POSSE

- 1) Original e cópia do Comprovante de Matrícula e histórico escolar, onde conste período letivo e/ou a carga horária total cumprida, de acordo com a área escolhida;
- 2) Original e cópia do RG ou de outro documento de identificação oficial com foto;
- 3) Uma foto 3x4;
- 4) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional da Doença – CID, bem como a causa provável da deficiência (somente para os portadores de deficiência).

5) Formulário de Autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.(somente para candidatos que desejem concorrer às vagas destinadas a pessoas negras)

ANEXO IV – QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS

ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO - ÊNFASE EM ASSESSORIA	1 (uma) para provimento imediato + cadastro de reserva

Em 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 13/05/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065357** e o código CRC **8997AD69**.